



**CHAMAMENTO PÚBLICO | DISPENSA Nº 026/2024 | CREDENCIAMENTO
(Processo Administrativo nº 053/2024)**

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE

Torna-se público que o Município de São Pedro da União, por meio do Setor de Compras e Contratações sediado à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – Centro, São Pedro da União – MG, 37855-000, realizará DISPENSA, via CREDENCIAMENTO, nos termos do §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, do art. 79, I da Lei nº 14.133/21, das resoluções do FNDE relativas ao PNAE e do Decreto municipal nº 03/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente credenciamento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme estabelece a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em São Pedro da União.
- 1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

I - Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

IV - Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

V – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;



VI - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VIII – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

XIX – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDOR INDIVIDUAL)

I - Cópia da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

IV - Inscrição de produtor Rural (Cartão).

2.3. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

2.4.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto a sua caracterização e a quantidade a ser fornecida. A proposta deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

2.4.2. No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo informal ou



formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do item 4.1 do edital;

c) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023
**ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO /MG
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023
**ENVELOPE “02” – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3.2. Período de divulgação da Chamada Pública: de 22/04/2024 a 14/05/2024.

3.3. Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Até o dia 14/05/2024, às 08h 45 min (horário de Brasília)

3.4. Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, localizada na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, centro, São Pedro da União/MG - CEP 37.855-000.

3.5. A publicação da relação dos vencedores será feita no dia 14/05/2024.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS JÁ DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO:

4.5. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de vigência, elaborados pela nutricionista do Município:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acelga	unid	100 unid	5,56	R\$ 556,00
2	Abobrinha	kg	100 kg	6,33	R\$ 633,00
3	Alface	unid	800 unid	3,75	R\$ 3.000,00
4	Alho	kg	60 kg	23,90	R\$ 1.434,00
5	Banana Prata	kg	1300 kg	6,50	R\$ 8.450,00
6	Banana Nanica	kg	200 kg	7,12	R\$ 1.424,00
7	Batata	kg	300 kg	7,85	R\$ 2.355,00
8	Batata doce roxa	kg	150kg	5,30	R\$ 795,00
9	Beterraba	kg	200 kg	4,58	R\$ 916,00
10	Brocolis	maço	200 uni	6,63	R\$ 1.326,00
11	Cebola	kg	200 kg	5,70	R\$ 1.140,00
12	Cenoura	kg	150 kg	R\$ 5,16	R\$ 774,00
13	Cheiro Verde	maço	150	R\$ 4,47	R\$ 670,50
14	Couve	maço	600	R\$ 4,51	R\$ 2.706,00
15	Couve flor	kg	200	R\$ 10,09	R\$ 2.018,00
16	Frutas congeladas	kg	200 kg	R\$ 20,59	R\$ 4.118,00
17	Goiaba	kg	200 kg	R\$ 10,89	R\$ 2.178,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

18	Laranja	kg	1200 kg	R\$ 3,66	R\$ 4.392,00
19	Limão	kg	200 kg	R\$ 4,56	R\$ 912,00
20	Mamão formosa	kg	400 kg	R\$ 12,22	R\$ 4.888,00
21	Mandioquinha	kg	100 kg	R\$ 15,01	R\$ 1.501,00
22	Manga	kg	200 kg	R\$ 10,35	R\$ 2.070,00
23	Maracujá	kg	200 kg	R\$ 18,73	R\$ 3.746,00
24	Pepino	kg	200 kg	R\$ 7,19	R\$ 1.438,00
25	Pimentão	kg	150 kg	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
26	Repolho	kg	200 kg	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
27	Tomate	kg	400 kg	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
28	Uva	kg	200 kg	R\$ 18,12	R\$ 3.624,00
TOTAL GERAL					R\$ 65.149,50

- 4.6. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de São Pedro da União e executados pelas escolas.
- 4.7. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma a serem fornecido pelo Departamento Municipal de Educação.
- 4.8. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.5. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



- 5.6. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com o preço definido pelo município de São Pedro da União e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.7. A distribuição da demanda será através de rateio igualitário entre todas as propostas classificadas.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.5. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.
- 6.6. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. Entendem-se como regionais os localizados nos Municípios que fazem divisa com o município de SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.
- 6.7. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- 6.8. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.
- 6.9. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.
- 6.10. Em caso de empate, será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

7. PERÍODO DE FORNECIMENTO

- 7.5. Os produtos deverão ser entregues no período de 06 (seis) meses, onde não haverá a possibilidade de realinhamento de preços.
- 7.6. Todos os produtos serão entregues separados nas escolas / creches, por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. Serão conferidos na hora da entrega com o responsável pelo recebimento em cada local, o peso e a quantidade, que assinará Guia/Termo de Recebimento, atestando também a qualidade recebida. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada na Guia/Termo de Recebimento.

* Os itens deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente nas 04 unidades (escolas e creches) do Município, de acordo com divisão (peso e quantidade) preestabelecida pelo Departamento de Educação. A entrega será das 7h30 às 11h00 ou das 13h00 às 16h30.

* Todos os produtos só serão recebidos com as Guias/Termos de Recebimento, emitidas por local e em três vias (Fornecedor, Escola / Creche, Departamento).

- 7.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



8. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS

8.5. Segue abaixo descrito, relação das unidades escolares a serem atendidas, com os produtos da agricultura familiar:

01 - Escola Municipal Dom Hugo Bressane – Rua Gedeão Pereira da Costa, nº 110 – Centro - Telefone: 35 3554-1471;

02 - Escola Municipal Jorge Batista Correa – Rua Santa Terezinha, nº S/N – Biguatinga - Telefone: (35) 3554-6104;

03 – Centro de Educação Infantil Cajuzinho - Rua João Jacob Miqueri, nº 358- Centro - Telefone: (35) 3554-1590;

04 – Centro Educacional Municipal - CEM - Rua João Jacob Miqueri, nº 110- Centro - Telefone: (35) 3554-1244.

9. CONTRATAÇÃO

9.5. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo II, num prazo máximo de 3 (três) dias.

9.6. Não haverá possibilidade de cometimento a terceiros.

9.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10. DO PAGAMENTO

10.5. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.6. O preço de compra será definido neste edital conforme o seguinte:

10.6.1. Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

10.6.2. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

10.6.3. preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

10.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

11. RESULTADO

11.5. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública



no diário oficial do município e/ou site eletrônico do município.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.5. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da lei nº 14.133/21;

12.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas relacionadas no item 8, a serem entregues nas próprias escolas e creches relacionadas em seus respectivos endereços.

13.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

13.5. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Prefeitura Municipal, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

13.7. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

13.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. A Comissão terá o mesmo prazo para resposta.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.5. No prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer



interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal;

- 14.6. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;
- 14.7. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Prefeitura Municipal;
- 14.8. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;
- 14.9. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;
- 14.10. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.5. Poderá ocorrer o credenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

- 15.6. O pedido de credenciamento de que trata a hipótese I do item acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.5. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2024 nas dotações orçamentárias:

020504 1230612012.010 339030 (Ficha 161 PNAE)

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.5. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

- 17.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída para esse procedimento.

18. FORO

- 18.5. A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, em especial pelo §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, do art. 79, I da Lei nº 14.133/21, das resoluções do FNDE relativas ao PNAE e do Decreto municipal nº 03/2024, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Guaxupé/MG para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

- 18.6. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Projeto de Venda
Anexo II – Minuta do Contrato
Anexo III Declaração conjunta

São Pedro da União/MG, 19 de abril de 2024.

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

		
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 04/2023		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

3. Endereço:		4. Município:		5.CEP:	
6. CPF:	7. E-mail:		8.DDD/Fone:		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO		2.CNPJ: 18.666.172/0001-64		3.Município:	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço definido pelo município/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal
---------------	---

B - Grupo Informal

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266
